



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.907 de 26 de novembro de 2024, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	<b>Representante do Governo</b>
Felipe Sousa	<b>Representante do Governo</b>
Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszzun	<b>Representante do Governo</b>
Débora A. Alves	<b>Representante do Governo</b>
Giovanni Luigi	<b>Representante do SAERRGS</b>
Irineu Miritiz Silva	<b>Representante do SINDIROSUL</b>

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	<b>Representante da FETERGS</b>
Paulo R. Leites	<b>Representante da FRACAB</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 26 de novembro de 2024, às 12:00horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na  
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes  
5 Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a  
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada  
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.906, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA - 24/0435-0017209-3 – EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA. -**  
11 **Plano Verão 2024/2025 – Grupo B1**, onde solicitam alteração dos serviços  
12 realizados no plano verão anterior (com impugnação). **Republicação**.-----  
13 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo  
14 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: relata que não teve  
16 fatos novos. Relata o mesmo relato da sessão nº 3905 de novembro de 2024. trata  
17 dos pedidos postulados pela empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., onde  
18 requer alteração em sua operação nas linhas: **LINHA nº 306 - PORTO ALEGRE –**  
19 **CIDREIRA** - Requer a ampliação dos seguintes horários:

Partidas	Horário	Modalidade	Frequência
Porto Alegre	12:45	SD	Segunda a Sexta
Porto Alegre	17:00	SD	Sexta
Cidreira	18:30	SD	Sexta
Cidreira	16:00	SD	Domingo

20 **Linha nº 1948 - Porto Alegre – Praia do Peixe:**

Porto Alegre	Segunda a Sábado	07:30	Comum
Porto Alegre	Sábado	08:00	Semi –Direto
Porto Alegre	Domingo	08:15	Semi –Direto
Porto Alegre	Seg á Sex	09:15	Porto Alegre
Porto Alegre	Sexta-feira	16:00	Porto Alegre
Porto Alegre	Sábado	17:30	Comum
Praia do Peixe	Segunda-feira	06:00	Semi - Direto
Praia do Peixe	Domingo	15:30	Semi -Direto
Praia do Peixe	Segunda a Sábado	17:00	Semi -Direto
Praia do Peixe	Domingo	17:30	Comum
Praia do Peixe	Domingo	18:30	Semi - Direto

21 **Secção de linha nº 2426 – Porto Alegre – Praia do Peixe:**

PARTIDAS DE	DIAS DE VIAGEM	HORÁRIO	MODALIDADE
Porto Alegre	Sexta	18:15	Semi - Direto
Praia do Peixe	Domingo	17:45	Semi - Direto

22 **IMPUGNAÇÕES:** Expresso São José impugnou alegando ser concessionária de  
23 linhas da AULINOR com as linhas: E906 Osório – Quintão e E907 Tramandaí –  
24 Quintão, considerando o objeto das linhas de Plano Verão não devem interferir em  
25 atendimentos regulares, requer que seja estabelecida a restrição Cidreira  
26 Quintão/Rei do Peixe. **CONSIDERAÇÕES:** - A Expresso Palmares não juntou as  
27 grades de horário intermediária de forma completa e abrangendo todos os  
28 seccionamentos que compõe as fichas cadastrais das linhas. - A Expresso São José  
29 não junto documentação comprobatória dos prejuízos alegados, bem como não  
30 informa qual horário seria prejudicado pelas proposições da Palmares. - A expresso  
31 Palmares não apresentou replica. Ocasão SR. Carlos Baethgen se manifestou pela  
32 Empresa São José e Sr. Felipe Vizzotto pelo Expresso Palmares. Desta forma, Voto  
33 conforme a solicitação da requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em  
34 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
35 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
36 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
37 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
38 **maioria de 6 x 4 de votos:** - Deferido o pedido postulado pela requerente.....  
39 **Conselheiro Eduardo Michelin representante da FETERG,** Irineu Miritz  
40 representante da SINDIROSUL, Paulo R. Leites representantes da FRACAB e  
41 Giovanni Luigi representante do SAERRGS votaram pelo implantação de bloqueio  
42 tarifário.....  
43 **PROA – 24/0435-0005871-1 e anexos 24/0435-0008149-7 – 24/0435-0012890-6 –**  
44 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO** - requer relevação do auto de infração  
45 nº 122545.....  
46 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Paulo R. Leites  
47 representantes da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
48 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A recorrente PREFEITURA  
49 MUNICIPAL DE JACUIZINHO, registro DAER nº - , interpôs defesa contra autuação  
50 em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação  
51 Amparo Legal Legislação 122545 20/03/2024 Grupo V, item C Resolução 7727/2022  
52 .....

RES.  
8323/2

**Ata Ordinária nº 3.907– 26/11/24**

53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99

- DESCRIÇÃO: Execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros de longo curso sob regime de fretamento sem prévia autorização, licença ou permissão. - FATO GERADOR: Veiculo de propriedade da prefeitura municipal de Jacuizinho realizando transporte intermunicipal de passageiros sem possuir registro no poder concedente (daer). 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que seja anulada TNT 122545, alegando que o veiculo de propriedade do município que transporta pacientes e eventualmente outras pessoas cuja finalidade é a prestação de serviços publico e que se deslocam para outros municípios em busca de atendimentos em saúde ou atividade assemelhada porque o serviço de transporte realizado pelo município não é de uma espécie de transporte coletivo, quantos menos fretamento e tão pouco turismo, como também os estudantes que frequentam cursos em outros municípios ou mesmo transportes de idosos ou de integrantes de populares para reunião em outros municípios não necessitam de cadastro no recefitur nem de licença do DAER/RS portanto em vista falta de enquadramento e pelos motivos expostos requer a apreciação do presente recurso e a consequência anulação da multa aplicada por não estar de acordo com a legislação e pelo transporte não se caracterizar como viagens de turismo que necessita da autorização com a utilização do mínimo de bom senso. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA - 24/0435-0005871-1 e anexos 24/0435-0008149-7 – 24/0435-0012890-6;** e **2)** pela manutenção do auto de infração nº 122545, aplicada **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO.**.....  
**PROA – 24/0435-0017762-1 – EMPRESA ZILDA M. R. MALLMANN & CIA LTDA,** CNPJ 91.166.538/0001-26, atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária na localidade de Progresso, na qual requer a transferência do contrato de concessão para a empresa MARA LEONI MALLMANN DE ANDRADE LTDA, CNPJ 47.034.221/0001-44.....  
Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: Este expediente trata da solicitação de transferência do contrato de concessão para a exploração dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Progresso, através do CONTRATO Nº AJ/CC/004/17, da empresa ZILDA M. R. MALLMAMNN & CIA. LTDA., CNPJ 91.166.538/0001-26, para a empresa MARA LEONI MALLMANN DE ANDRADE LTDA, CNPJ 47.034.221/0001-44, uma vez que está sendo efetuada a baixa da primeira empresa, de forma a ser dada continuidade aos serviços e obrigações relacionadas à concessão da Estação Rodoviária de Progresso. Consta no expediente ofício com a alteração proposta, documentação da empresa e cópia do referido Contrato, e declaração de que a nova empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que a empresa Zilda M. R. Mallmann & Cia. Ltda. não .....

RES..  
8324/24

**Ata Ordinária nº 3.907– 26/11/24**

100  
101 possui pendências de pagamentos junto ao Daer e anexa a Minuta do Termo de  
102 Transferência do contrato. A Procuradoria Setorial da Procuradoria Geral do Estado  
103 – PGE informa que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a  
104 transferência, desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei  
105 nº 8.987/95, que a anuência do poder concedente deve ser prévia e o pedido deve  
106 estar instruído com declaração da nova empresa, informando que se compromete a  
107 cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, bem como com toda a  
108 documentação que comprove que a nova empresa atende às exigências de  
109 capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal  
110 necessárias à assunção do serviço. A Superintendência de Terminais Rodoviários –  
111 STR deve declarar o devido atendimento às exigências de capacidade técnica, bem  
112 como verificar se a nova empresa atende todos os requisitos exigidos quando da  
113 licitação, e que a Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR deve conceder ou não  
114 sua anuência prévia para a alteração pretendida. Caso concedida a anuência prévia,  
115 o expediente deve ser encaminhado para a aprovação deste Conselho de Tráfego. A  
116 STR informa que a troca é somente documental e os serviços continuarão sendo  
117 prestados no mesmo local, conforme vistoria realizada anteriormente. Sendo assim,  
118 declara que a empresa atende as exigências de capacidade técnica, bem como  
119 todos os requisitos exigidos quando da licitação. A DTR encaminha a matéria a este  
120 Conselho para deliberação quanto à alteração solicitada, com sua anuência. É o  
121 relatório. Voto: Tendo em vista o que consta no processo e as manifestações da  
122 PGE, STR e DTR, voto favoravelmente à transferência proposta para os serviços de  
123 estação rodoviária de 4ª Categoria em Progresso, conforme solicitado. A Senhora  
124 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
125 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
126 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
127 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
128 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável à  
129 transferência proposta para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em  
130 Progresso, conforme manifestações da PGE, STR e DTR.....  
131 **PROA – 22/0435-00183787-7 e anexos 22/0435-0020845-3 – 23/0435-0028604-2 –**  
132 **EMPRESA IRMÃOS LINDER LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº  
133 120759.....  
134 Relato e da revisão André José Kryszzun representante do Governo e Irineu Miritz  
135 representante da SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
136 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente IRMÃOS  
137 LINDNER LTDA, registro DAER nº 8016, interpôs defesa contra autuação em  
138 decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação  
139 Amparo Legal Legislação 120759 23/06/2022 Grupo IV, item B Resolução  
140 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portava original da nota fiscal ou sua dispensa de  
141 emissão referente à execução dos serviços contratados. - FATO GERADOR: no  
142 momento da abordagem veículo não portava em seu interior original ou cópia da  
143 nota fiscal referente a execução dos serviços prestados. 3) ALEGAÇÕES DA  
144 DEFESA A empresa alega que seja advertido TNT 120759, o referido veículo alega  
145 que estava de porte e nas suas validades dos documentos exigido pelo daer estava  
146 .....

RES..  
8325/24

**Ata Ordinária nº 3.907– 26/11/24**

147  
148 em dia, tudo isso ainda atender a legislação do transportes de pessoas e suas  
149 implicâncias em caso de lapso documental o que de fato ocorreu com a parte  
150 administrativa da transportadora na causa de após a emissão da nota fiscal de  
151 prestação de serviços transportes de militares entre Candelária x Santa Maria no  
152 mês de maio de 2022 deixar de fazer o porte obrigatório, a comprovação emissão da  
153 nota fiscal dos serviços à contratante de nº00985 e também de nº 01012 referente  
154 ao mês de junho, pelas circunstancia narrada e expostas na presente defesa previa  
155 determinantes fundamentais e necessários para devida reconsiderações desta  
156 DAER/SFT/GRAO da imputação de penalidade haja vista a responsabilidade maior  
157 pela transportadora, portanto senhor superintendente de fretamento e turismo pelas  
158 razões provas documentais e justificativas apresentada prevalecendo à equivalência  
159 de obrigações e o aceite para análise e deliberação de todo o conjunto de razões  
160 expostos a penalizar em advertência. Ocasão Sr. Roque Luiz Agnes procurado da  
161 empresa se manifesta. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
162 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
163 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
164 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
165 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x**  
166 **2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA - 22/0435-**  
167 **00183787-7 e anexos 22/0435-0020845-3 – 23/0435-0028604-2;** e **2)** pela  
168 manutenção do auto de infração nº 120759., aplicada **EMPRESA IRMÃOS LINDER**  
169 **LTDA.**.....  
170 Conselheiro Felipe Souza representante do Governo e Paulo R. Leites  
171 representantes da FRACAB votaram pela relevação do auto de infração.....  
172 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada mais  
173 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
174 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
175 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
176 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
177 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
178 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
179 **ferramenta on-line**.....

RES.  
8326/24

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**  
Presidente

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**  
Debora A. Alves  
**Representante do Governo**  
André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

**Representante do Governo**  
Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**  
Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**  
Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**  
Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**  
Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**